



AVISO AO MERCADO

Inpar S.A.

Rua Olimpíadas 205, 5º andar, conjunto 52-A, CEP 04551-000, São Paulo, SP

CNPJ nº 67.571.414/0001-41 - NIRE 35.300.338.421

Código ISIN nº BRINPRACNOR3

Em processo de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), Inpar S.A., na qualidade de emissora ("Inpar" ou "Companhia") e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder da Oferta Brasileira") vêm a público comunicar que, em 14 de fevereiro de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de 36.000.000 (trinta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e no exterior, sob a forma de *Global Depository Shares* ("GDSs"), representados por *Global Depository Receipts* ("GDRs"), cada GDS representando uma Ação. As Ações serão registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa ("Regulamento do Novo Mercado"), sob o código "INPRM".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. O conselho de administração da Companhia, em reuniões realizadas em 13 de fevereiro de 2007 e 27 de abril de 2007, aprovou o aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, mediante a emissão das Ações, com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), com exclusão do direito de preferência e sem prioridade aos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei nº 6.404/76), para colocação por meio da Oferta Global (conforme definido abaixo), tendo o conselho de administração da Companhia autorizado a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O conselho de administração da Companhia fixará o Preço por Ação (conforme definido abaixo), calculado de acordo com o inciso II do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, a ser aferido com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), previamente à concessão do registro da Oferta Global pela CVM.

2. OFERTA GLOBAL

2.1. As Ações serão ofertadas (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, definidos em conformidade com o disposto na *Rule 144A* ("Regra 144A") do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("*Securities Act*"), editada pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), e nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, com base no *Regulation S* e *Exchange Commission* ("SEC"), editado pela SEC ("Regulamento S"), em operações isentas de registro em conformidade com o *Securities Act*, sendo que tais investidores deverão subscrever as Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de GDSs, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A, e nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, com base no Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o *Securities Act* ("Oferta Internacional" e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global" ou "Oferta").

2.2. A quantidade de Ações a serem ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira ("Ações da Oferta Brasileira") e de Ações a serem ofertadas no âmbito da Oferta Internacional ("Ações da Oferta Internacional") será determinada pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e constará do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).

2.3. Nos termos do *Interagency Agreement*, poderá haver realização de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da Oferta Global.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até o montante de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações do Lote Suplementar"), incluindo ações sob a forma de GDSs, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira no contrato de distribuição das Ações ("Contrato de Distribuição"), as quais serão destinadas a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global ("Opção de Lote Suplementar"). O Coordenador Líder da Oferta Brasileira terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados, inclusive, do dia útil subsequente à data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Lote Suplementar, mediante notificação à Companhia, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. As Ações do Lote Suplementar serão alocadas entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional de acordo com a demanda verificada no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2. Sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até o montante de 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Adicionais"), incluindo ações sob a forma de GDSs, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações garantem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação dará direito a um voto;
- direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de preferência de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (incluindo *tag along* de 100% (cem por cento) do preço);
- todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos na Lei nº 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia;
- direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), ou, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da respectiva Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo).

4.2. Os principais acionistas da Companhia, integrantes do grupo Parizotto, do grupo Neves e do grupo Chade, são parte de um acordo de acionistas firmado em 30 de dezembro de 2006, conforme alterado em 7 e 19 de março de 2007, e que se encontra registrado na sede social da Companhia ("Acordo de Acionistas"). O Acordo de Acionistas vincula todas as ações de emissão da Companhia e de propriedade do grupo Parizotto, do grupo Neves e do grupo Chade ("Ações Vinculadas"). O prazo de vigência do Acordo de Acionistas é de 15 (quinze) anos, sendo válido, portanto, até 30 de dezembro de 2021, ou, em relação a qualquer parte, até que deixe de deter qualquer participação no capital social da Companhia, mantendo-se em relação aos demais, ou, ainda, no caso específico do grupo Neves e do grupo Chade, até que deixem de deter participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) e 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) das Ações Vinculadas, respectivamente, o que ocorrer primeiro. O Acordo de Acionistas regula o exercício do direito de voto das partes em relação a eleição de membros do conselho de administração da Companhia e deliberações em reuniões do conselho de administração e assembleias gerais da Companhia, obrigando as partes a votar em bloco em tais deliberações, conforme decisão que vier a ser tomada em reuniões a serem realizadas previamente a quaisquer dessas deliberações. O Acordo de Acionistas prevê, ainda, que as partes não poderão, durante os 5 (cinco) anos subsequentes à assinatura do Acordo de Acionistas, alienar suas respectivas Ações Vinculadas sem o consentimento das demais partes e, após esse período inicial, por um período adicional de 5 (cinco) anos as partes terão direito de preferência para aquisição das Ações Vinculadas das demais partes em caso de alienação. O Acordo de Acionistas foi firmado em decorrência da incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão da Piarcon Incorporações Imobiliárias S.A. e da Rodas Incorporações S.A., de titularidade do grupo Neves e do grupo Chade, respectivamente, garantindo ao grupo Parizotto, ao grupo Neves e ao grupo Chade o controle efetivo da Companhia, de acordo com seus termos. Para uma descrição completa dos termos e condições do Acordo de Acionistas e demais informações relevantes sobre a Companhia, leia o Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo).

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), a ser realizado, no Brasil, pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira e, no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição justificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, suas ordens de subscrição não serão utilizadas como referência na fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta Global, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) e R\$ 19,50 (dezoove reais e cinquenta centavos), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

6.1. Respeitadas a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Global ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Global ("Prospecto Definitivo"), o Coordenador Líder da Oferta Brasileira realizará a colocação das Ações da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. O Coordenador Líder da Oferta Brasileira terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Colocação").

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais); e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder da Oferta Brasileira eventualmente venha a subscrever Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenha interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Global ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.

7. PÚBLICO ALVO DA OFERTA BRASILEIRA

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira efetuará a Oferta Brasileira junto a (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na Bovespa que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na Bovespa relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 10 e item 8.3 abaixo ("Investidores Institucionais Locais").

7.1.1. O Coordenador Líder da Oferta Brasileira poderá efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizarem esforços de venda das Ações da Oferta Brasileira junto aos Investidores Não Institucionais e/ou junto aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) das corretoras membros da Bovespa e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da Bovespa, subcontratadas pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira junto aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Consorciadas") e, em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira").

7.2. Credit Suisse Securities (USA) LLC ("Coordenador Global") e eventuais outras instituições (em conjunto com o Coordenador Global, "Coordenadores da Oferta Internacional") realizarão, ainda, esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A, e nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, com base no Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o *Securities Act*, nos termos do *International Agency and Purchase Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo que tais investidores deverão subscrever as Ações nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Institucionais Estrangeiros"), e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada junto aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e uma oferta realizada junto aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores Contratados.

8.2. O plano de distribuição da Oferta Brasileira, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder da Oferta Brasileira e da Companhia, observado, entretanto, que o Coordenador Líder da Oferta Brasileira deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, e a critério do Coordenador Líder da Oferta Brasileira, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, não serão alocados às Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, sendo destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado:

I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de Ações da Oferta Brasileira, irrevogável e irratificável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento netas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento netas aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

II. os Investidores Não Institucionais devem realizar seus Pedidos de Reserva no período de 24 de maio de 2007 a 1º de junho de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva unicamente no dia 24 de maio de 2007 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas");

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excetuadas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de Ações da Oferta Brasileira junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pela colocação de Ações da Oferta Brasileira junto aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

IV. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinado aos Investidores Não Institucionais, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;

V. caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo indicado no *caput* deste item 8.3, será realizado rateio entre todos os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do inciso i acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total de tais Ações; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desde que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

VI. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional participante da Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; VII. até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizar seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva entregará as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VI acima; IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Global não tiver sido concluída, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CFMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; e

X. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de realização do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CFMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.4. As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento:

I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;

II. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excetuadas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações da Oferta Brasileira junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura econômica brasileira e internacional;

III. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;

V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. A subscrição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL

9.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, em conformidade com o disposto na Regra 144A, e nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, com base no Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o *Securities Act*, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação Internacional.

9.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação Internacional.

9.3. Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, os Coordenadores da Oferta Internacional prestarão garantia firme individual e não solidária de aquisição da totalidade das Ações da Oferta Internacional.

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

10.1. O Coordenador Líder da Oferta Brasileira, por meio do Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Ações pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Inpar S.A." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela Bovespa e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM 400. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

11.1. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar alocadas à Oferta Brasileira deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data do exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bovespa disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404/76. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A. ("Instituição Escrituradora").

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS GDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos GDRs é o BoNY - The Bank of New York.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o aumento de capital da Companhia e a Oferta Global	13.02.2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar para potenciais investidores Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17.05.2007
3.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) Início e encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva	24.05.2007
4.	Encerramento do Período de Reserva	01.06.2007
5.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Realização do Preço por Ação	04.06.2007
6.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixar o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	
6.	Registro da Oferta Global Publicação do Anúncio de Início	05.06.2007
7.	Início da negociação das Ações na BOVESPA	06.06.2007
8.	Data de Liquidação	11.06.2007
9.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	05.07.2007
10.	Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	10.07.2007
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento	12.07.2007

(1) Tais datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador Líder da Oferta Brasileira em conjunto com os Coordenadores da Oferta Internacional.

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar está disponível, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Companhia - Inpar S.A.**, Rua Olimpíadas 205, 5º andar, conjunto 52-A, CEP 04551-000, São Paulo, SP (www.inpar.com.br); **Coordenador Líder da Oferta Brasileira - Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, Av. Brigadeiro Faria Lima 3064, 12º, 13º e 14º andares - parte, CEP 01451-000, São Paulo, SP, At.: Sr. Adriano Borges, Telefone: (11) 3841-6000, Fax: (11) 3841-6912 (<http://br.credit-suisse.com/ofertas>); **Coordenadores Contratados - Banco Fator S.A.**, Rua Dr. Renato Rêas de Barros, 0177, 11º e 12º andares, CEP 04530-001, São Paulo, SP, At.: Sr. Altair Jose Braga Domingos, Telefone: (11) 3049-9100, Fax: (11) 3946-1300 (www.fatoronline.com.br); **BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento**, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º andar, CEP 04538-905, São Paulo, SP, At.: Sr. César Augusto Aragão, Telefone: (11) 3074-7444, Fax: (11) 3074-7469 (www.besinvestimento.com.br) e **Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**, Av. Brig. Faria Lima, 3064, 13º e 14º andares - parte, CEP 01451-000, São Paulo, SP, At.: Sr. Gilberto Gonçalves, Telefone: (11) 3841-6800, Fax: (11) 38